



DE OLHO NA

CFEM

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL



CANAÃ DOS CARAJÁS (PA)

CFEM:

○ QUE É, DE ONDE VEM?

O que é Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM?

Como o nome sugere, trata-se de um recurso financeiro arrecadado pelo Estado brasileiro que é especificamente associado à exploração mineral. O Brasil é um país minerado e arrecada CFEM de 184 substâncias minerais.

Contudo, a arrecadação da CFEM é fortemente associada à mineração de ferro, que responde sozinha por 78% do recurso gerado pela exploração mineral. Na sequência vem o ouro com 4%, o cobre com 3%, e a bauxita com 2% dos valores arrecadados.

A CFEM É CONCENTRADA ESPACIALMENTE TAMBÉM.

Na Tabela 1 (página a seguir) é apresentado o ranking dos municípios que mais receberam CFEM no Brasil, sendo “CFEM Arrecadada” o valor recolhido pela União naquele município, e “CFEM Distribuída”, o valor que foi transferido para as respectivas prefeituras. De acordo com essa classificação, Parauapebas (PA) é o maior arrecadador de CFEM, seguido de Canaã dos Carajás (PA) e Conceição do Mato Dentro (MG); Marabá (PA), por sua vez, está na nona posição do ranking brasileiro.



Tabela 1 - Municípios brasileiros com maior valor de CFEM no ano de 2020

Ranking	Município	CFEM Arrecadada (R\$)	CFEM Distribuída (R\$)
1º	Parauapebas - PA	1.534.894.165	877.909.823
2º	Canaã dos Carajás - PA	1.198.591.114	676.101.588
3º	Conceição do Mato Dentro - MG	358.363.635	201.430.727
4º	Congonhas - MG	264.354.059	150.920.321
5º	Itabirito - MG	254.692.016	133.940.625
...
9º	Marabá - PA	159.456.782	92.457.149
...
19º	Alto Horizonte - GO	39.135.991	22.743.806

O Pará responde por 51% da arrecadação, com 63 municípios arrecadadores. Entre eles apenas três municípios concentram 93% da arrecadação no estado: Parauapebas 49%; Canaã dos Carajás 39% e Marabá 5%.

Por sua vez, Minas Gerais responde por 39% da arrecadação, com 499 municípios arrecadadores. Entre eles, cinco municípios concentram 55% da arrecadação: Conceição do Mato Dentro 15%; Congonhas 11%; Itabirito 11%; Itabira 9% e Nova Lima 9%.

Goiás é o terceiro estado que mais arrecada CFEM no país, com 141 municípios arrecadadores. Entre eles, quatro municípios concentram 68% da arrecadação: Alto Horizonte 32%; Barro alto 14%; Crixás 12% e Catalão 9%.

Além dos municípios que recebem CFEM por terem extração em seu território, a **Lei 13.540 de 2017** determinou que uma parte desses recursos seria destinada para municípios que são impactados por infraestruturas ligadas à extração mineral. Nesse sentido, municípios como Açailândia (MA) passaram a receber esse royalty em decorrência da Estrada de Ferro Carajás que liga o Pará ao porto de São Luís (MA).

POR QUE AS MINERADORAS PAGAM CFEM?

É preciso ter clareza de que, quando falamos de CFEM estamos falando de mineração e, em especial, da grande mineração industrial. Esta é, em grande parte, dominada por empresas que operam no Brasil – mas que são, em geral, controladas por grupos internacionais, que extraem recursos em grande quantidade para abastecer mercados globais de minérios e enviam uma parte significativa de seus lucros para fora do país.

Do ponto de vista do entendimento da CFEM, é importante dizer que ela não é um tributo (como os impostos e taxas), mas sim um pagamento que decorre da **natureza patrimonial do minério**.

A **Constituição Federal de 1988** definiu que a propriedade do solo seria distinta da propriedade dos recursos minerais e que estes seriam bens da União. A legislação estabeleceu que a exploração dos recursos minerais poderia ser concedida a empresas mineradoras mediante o pagamento de uma compensação financeira.

Em outras palavras, esta compensação é uma obrigação de pagamento ao Estado por parte das empresas que exploram recursos minerais. Desta forma, pode-se dizer que ela é a forma específica de o Estado acessar a renda mineral, quer dizer, uma parte da riqueza relativa a um patrimônio que vai se esgotando na medida em que é explorado.

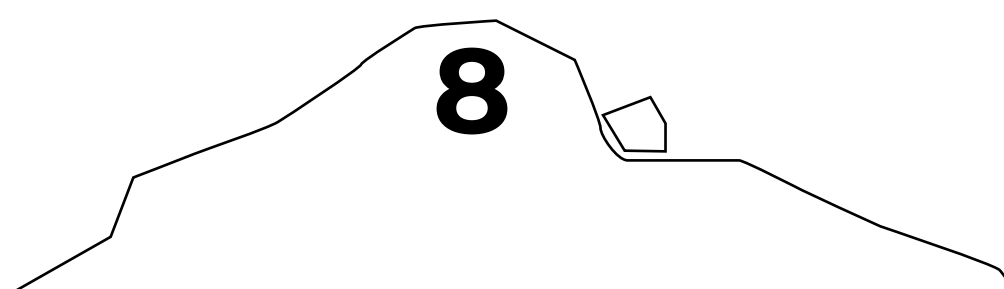
Art. 20. São bens da União: (...) IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo; § 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

CFEM NÃO É COMPENSAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS!

A CFEM é comumente interpretada como uma forma de pagamento pelos danos que a mineração provoca. Trata-se de uma interpretação equivocada que deriva, em grande parte, da utilização recorrente do termo compensação no processo de licenciamento ambiental.

No licenciamento ambiental, o termo é vinculado a ações ou projetos que são obrigação da empresa mineradora e que têm como propósito reduzir os impactos e alterações, seja no meio ambiente ou nas condições sociais e econômicas em que vivem as pessoas.

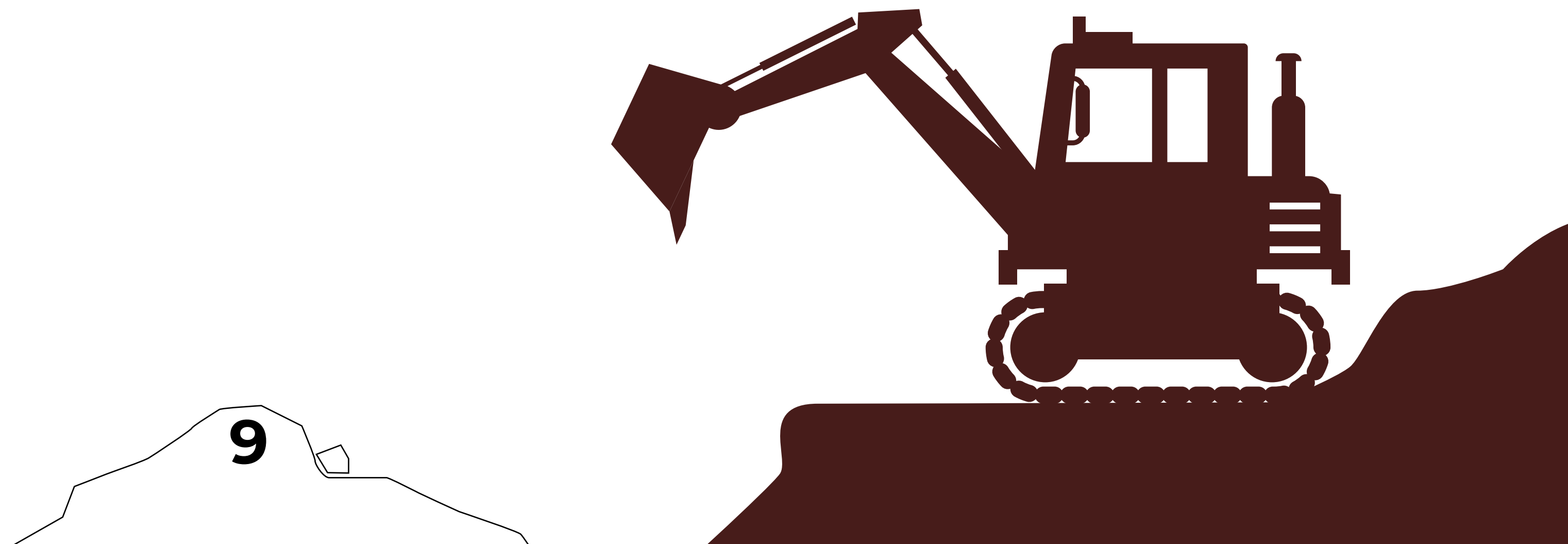
Ou seja, é obrigação das empresas mineradoras realizarem suas atividades causando o menor impacto ambiental possível. Quando não conseguem fazer isso, cabe a elas compensar as pessoas ou comunidades pelos impactos gerados.



Portanto, quem precisa pagar compensações pelos danos ambientais são as empresas e não os governos (federal, estadual ou municipal).

O uso da CFEM para compensar os municípios que são “impactados” pela mineração, como Açailândia, é uma deturpação dessa compensação. Se as empresas mineradoras causam impactos nesses municípios, deveria caber a elas compensá-los e não ao Estado brasileiro.

É importante refletir por que isto ocorre!



UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A REGULACÃO DA CFEM:

CFEM é instituída pela Lei N°7.990, de 28 de dezembro de 1989. Esta Lei vedou a aplicação dos recursos no quadro permanente de pessoal e para o pagamento de dívidas, com exceção de dívida com a União e suas entidades.

[Saiba mais](#)

A Lei N° 8.001, de 13 de março de 1990, especificou a taxa a ser cobrada por substância extraída e a distribuição da CFEM. Ficou definido que a cobrança seria feita com base no faturamento líquido, permitindo a dedução de impostos e de uma série de outras despesas operacionais.

[Saiba mais](#)

2017



2018



O Decreto N° 9.407 de 2018 estabeleceu critérios para distribuição da CFEM entre os municípios que fossem impactados pela infraestrutura associada à mineração.

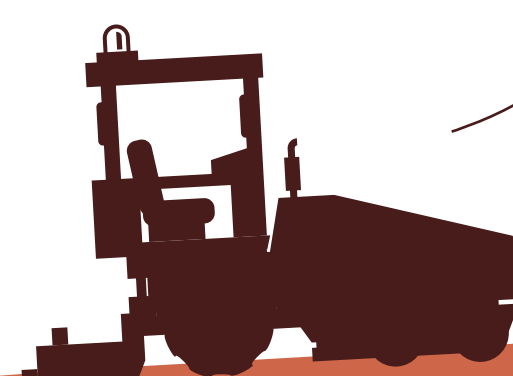
[Saiba mais](#)

Com a Lei N° 13.540 de dezembro de 2017 a base de cálculo da CFEM passou a ser a receita bruta de vendas, sendo permitidas deduções dos impostos incidentes sobre a comercialização.

[Saiba mais](#)

1989

1990



10

QUANTO É COBRADO DE CADA MINÉRIO?

Como as receitas são repartidas?

DIFERENTES TIPOS DE MINÉRIOS



DIFERENTES TAXAS DA CFEM

1%

Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil, rochas ornamentais, águas minerais e termas

1,5%

Ouro

2%

Diamante e demais substâncias minerais

3%

Bauxita, manganês, nióbio e sal-gema

3,5%

Ferro com observações previstas na lei. A alíquota do ferro pode variar entre 3,5 a 2%

Alíquotas para fins de incidência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Fonte: Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017

VEJA COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

de acordo com a lei em vigência, n.o 13.540/2017

60%

Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção

15% Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios

REPASSE PARA UNIÃO

7% Agência Nacional de Mineração (ANM)

1,8% Centro de Tecnologia Mineral (Cetem)

1% Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

0,2% Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

Segundo a Lei, a condição de afetado pode se dever a três fatores:

- 1.** presença de infraestruturas utilizadas para o transporte de substâncias minerais;
- 2.** presença de estruturas e operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerais;
- 3.** localização de pilhas de estéril, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de substâncias minerais.

Como esta Lei precisava de uma regulação para estabelecer como se daria a repartição, foi editado em junho de 2018 o Decreto [Nº 9.407 de 2018](#), que estabeleceu o seguinte critério de distribuição dos 15%. Destes, 13% devem ir para os municípios afetados pela mineração e 2% para municípios afetados pela perda de arrecadação da CFEM por conta da nova repartição dos recursos.

QUEM É RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA, QUEM ARRECADA O RECURSO E O DISTRIBUI?

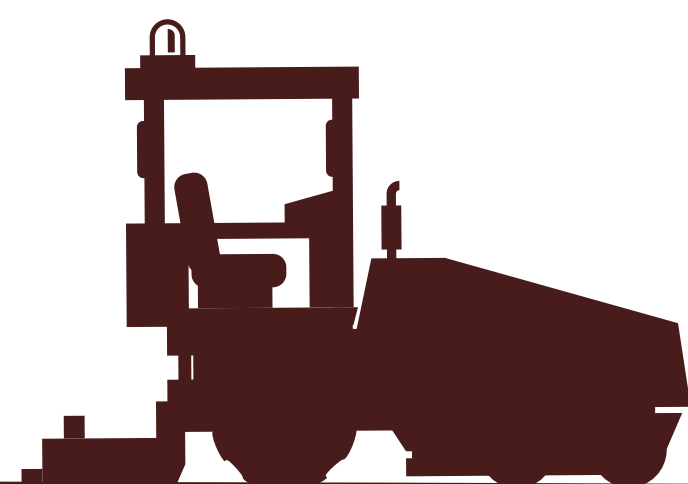
O órgão federal encarregado de regular, fiscalizar e arrecadar a CFEM das mineradoras é a Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). É ela também que faz a distribuição aos estados e municípios.

Entretanto, grande parte das informações recebidas pela ANM é fornecida diretamente pelas mineradoras. Como a Agência sofre de grande falta de pessoal e infraestrutura, ela não tem condições de verificar se as informações dadas por todas as mineradoras são verídicas. Isso pode abrir brechas para fraudes e evasão.

REGRAS DE USO DA CFEM:

- ◆ Os recursos da CFEM não podem ser utilizados para pagamento de dívidas e tampouco para as despesas correntes com pessoal (Decreto N° 1 de 1991). O sentido desta vedação é evitar que um recurso que é finito seja comprometido com despesas passadas e com o comprometimento com despesas que serão permanentes mesmo quando a mineração tiver tido fim
- ◆ Não há uma obrigação de uso, mas a Lei 13.540 de 2017 orienta que dos recursos que cabem aos estados e municípios sejam preferencialmente destinados pelo menos 20% para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- ◆ Como a origem da CFEM é a extração de um recurso finito, o ideal é ela venha a garantir outras fontes de renda para os municípios depois que o minério acabar. Por esse motivo, é importante que, ao menos parte dela, seja dedicada à diversificação econômica e à redução da minero-dependência.

- ◆ Outra característica da mineração é a volatilidade dos preços. Quando o preço dos minérios caem a arrecadação de vários tributos municipais acaba sendo reduzida, isso sem contar no risco do fechamento de postos de trabalho e depressão econômica. Por isso, há localidades fora do Brasil que destinam parte dos royalties para garantir que serviços básicos sejam ainda oferecidos mesmo nesses momentos de crise.
- ◆ Também é importante lembrar que a CFEM é uma compensação pela extração de um bem da União, como representante da sociedade brasileira. Portanto deveria caber à sociedade, a partir de uma discussão sobre o longo prazo decidir sobre o seu uso. Infelizmente, em muitas cidades mineradas vemos os prefeitos usando a CFEM como se fosse um recurso deles e tomando decisões que se limitam aos seus quatro anos de mandato.





CFEM EM CANAÃ DOS CARAJÁS

QUAL A RELAÇÃO ENTRE CANAÃ DOS CARAJÁS E A MINERAÇÃO?

Canaã dos Carajás é um município jovem, criado em 1994 a partir de um desmembramento de Parauapebas, que por sua vez foi desmembrado de Marabá em 1988.

A região onde hoje é o município, tinha sua economia voltada para a atividade agropecuária, com ênfase na criação de gado de corte e leiteiro. No começo dos anos 2000 a vida no município começou a se alterar de forma acelerada com a exploração mineral. Em 2002 foi implantada a mina de cobre pela mineradora Vale. S.A. Anos mais tarde, a mesma empresa iniciou o projeto chamado S11D com a extração de minério de ferro.

Com a implantação do S11D, o município teve sua dinâmica populacional, econômica, social e fundiária fortemente impactada. A população do município, que era de 10.922 habitantes em 2000, saltou para 38.103 habitantes em 2020.

Junto com o forte aumento da população e o fim das obras do projeto S11D, vieram muitos problemas – entre eles, o elevado nível de desemprego. Também se ampliaram os conflitos por terra, uma vez que a grande concentração fundiária da região impediu o direito à terra daqueles que buscaram na agricultura uma outra forma de vida.

Quase metade (41,9%) da população se encontra em situação de vulnerabilidade social, sendo que a maior parte eram pessoas em situação de extrema pobreza (33%). Mais de 5 mil famílias se encontravam em situação de pobreza e de extrema pobreza em 2020, e destas 1.649 não recebiam o suporte do Programa Bolsa Família.

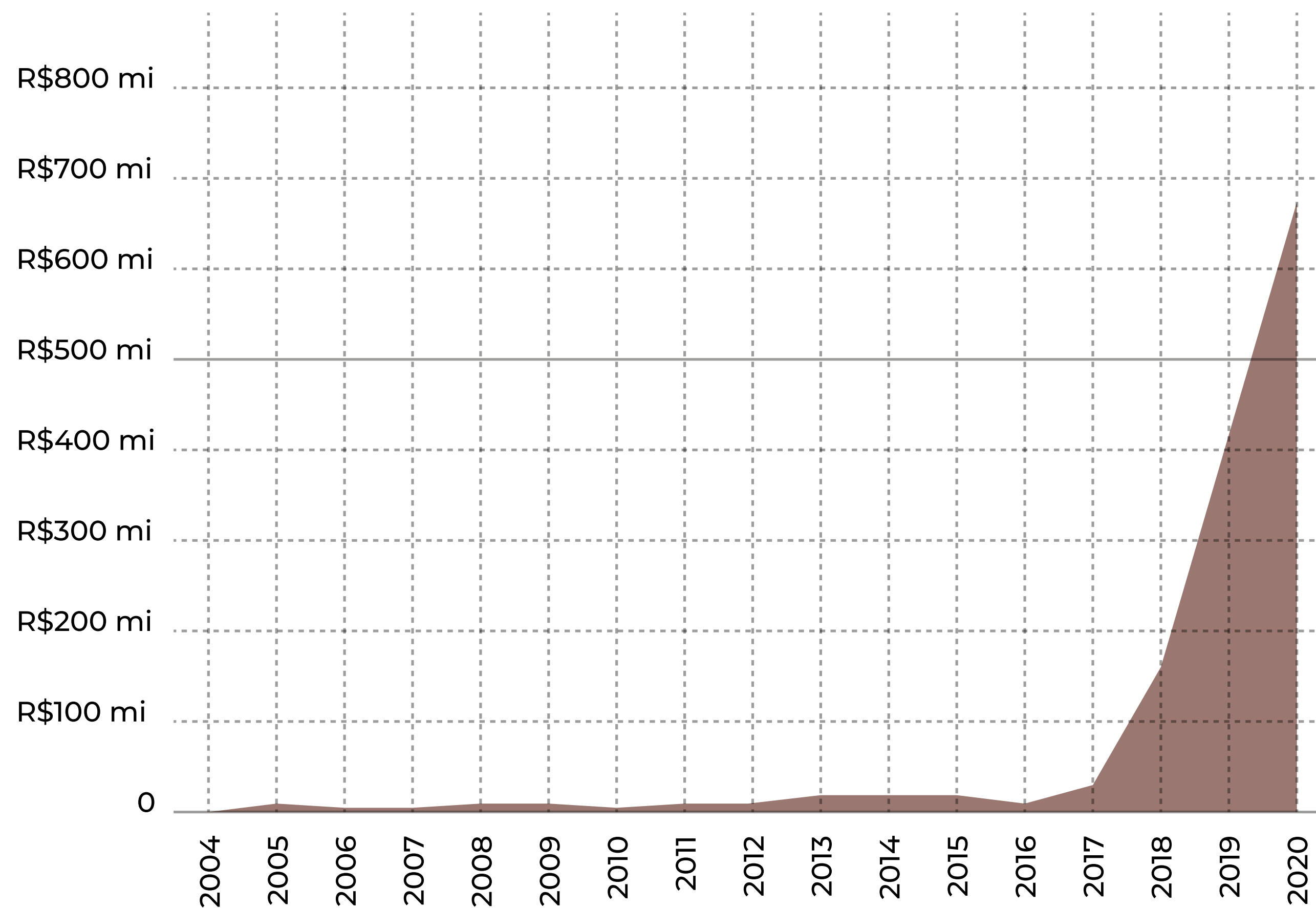
DE ONDE VEM A CFEM RECEBIDA POR CANAÃ DOS CARAJÁS?

Canaã dos Carajás passou a receber a CFEM em setembro de 2004, com o início da exploração comercial da mina de cobre do Sossego. Até 2016 o cobre era a principal substância mineral explorada no município. Mas a partir de 2016, com a entrada em operação do projeto S11D, a arrecadação de CFEM do município começou a crescer de forma acelerada.

Como é possível observar no gráfico, a partir de 2018 a receita da Prefeitura com a CFEM aumentou substancialmente, impulsionada pelo projeto S11D. Saiu de R\$ 40.256.143 em 2017 para R\$ 178.462.578 em 2018, chegando a alcançar em 2020 mais de R\$ 600 milhões.



Gráfico 1 - Evolução da CFEM distribuída, Canaã dos Carajás



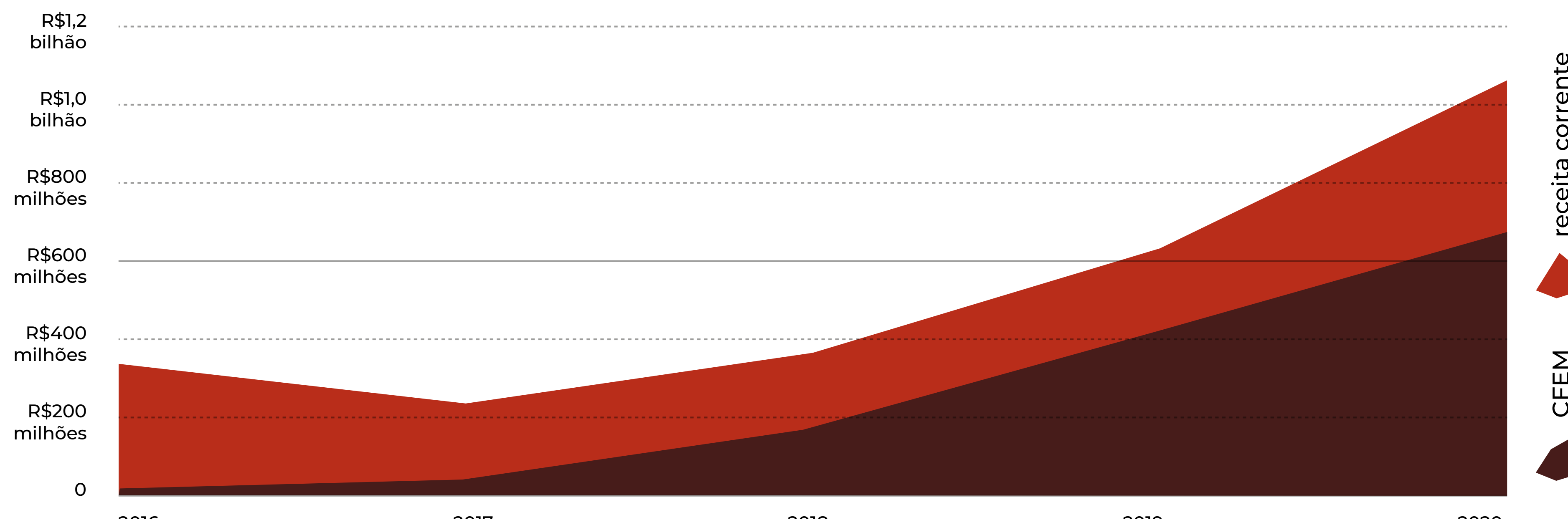
É importante lembrar que o total arrecadado e depois distribuído depende de três fatores:

- ◆ o volume produzido,
- ◆ o valor do minério que é cotado em dólares americanos
- ◆ a taxa de câmbio.

Com isto, para previsões futuras de quanto o município deverá receber de CFEM, é importante considerar estes fatores.

Desde o ano de 2018, a maior parte da receita da prefeitura é constituída de CFEM, como pode ser observado no Gráfico. Em 2020, mais da metade (64,3%) de toda a receita corrente arrecadada no município foi de CFEM.

Gráfico 2 - Receita Corrente e CFEM Distribuída



VOCÊ PODE ENCONTRAR OS DADOS DE ARRECADAÇÃO DA CFEM COM ALGUMA FACILIDADE:

Esse dado está disponível em portais federais e também no portal da prefeitura. Como chegar nos números da CFEM pelo portal da prefeitura?



Aparecerão várias informações referente ao que a prefeitura arrecadou. A dica que damos é selecionar a opção "opções para exportar", após carregar a página, no canto direito superior da tela existe a opção "pesquisar", é só colocar o nome CFEM que aparecerá o valor arrecadado pela prefeitura.

Para encontrar o valor repassado à prefeitura pela Agência Nacional de Mineração basta assistir o tutorial disponibilizado na aba de Olho na CFEM no link <http://emdefesadosterritorios.org/categoria/noticias-cfem/>.

PARA ONDE VAI A CFEM RECEBIDA POR CANAÃ DOS CARAJÁS?

Não é tarefa fácil saber onde está sendo gasto o dinheiro da CFEM. Na verdade, é quase impossível.

Como está hoje o portal de “transparência” da prefeitura, seria preciso acessar mais de 21 mil documentos manualmente para então identificar em qual deles a CFEM foi utilizada.

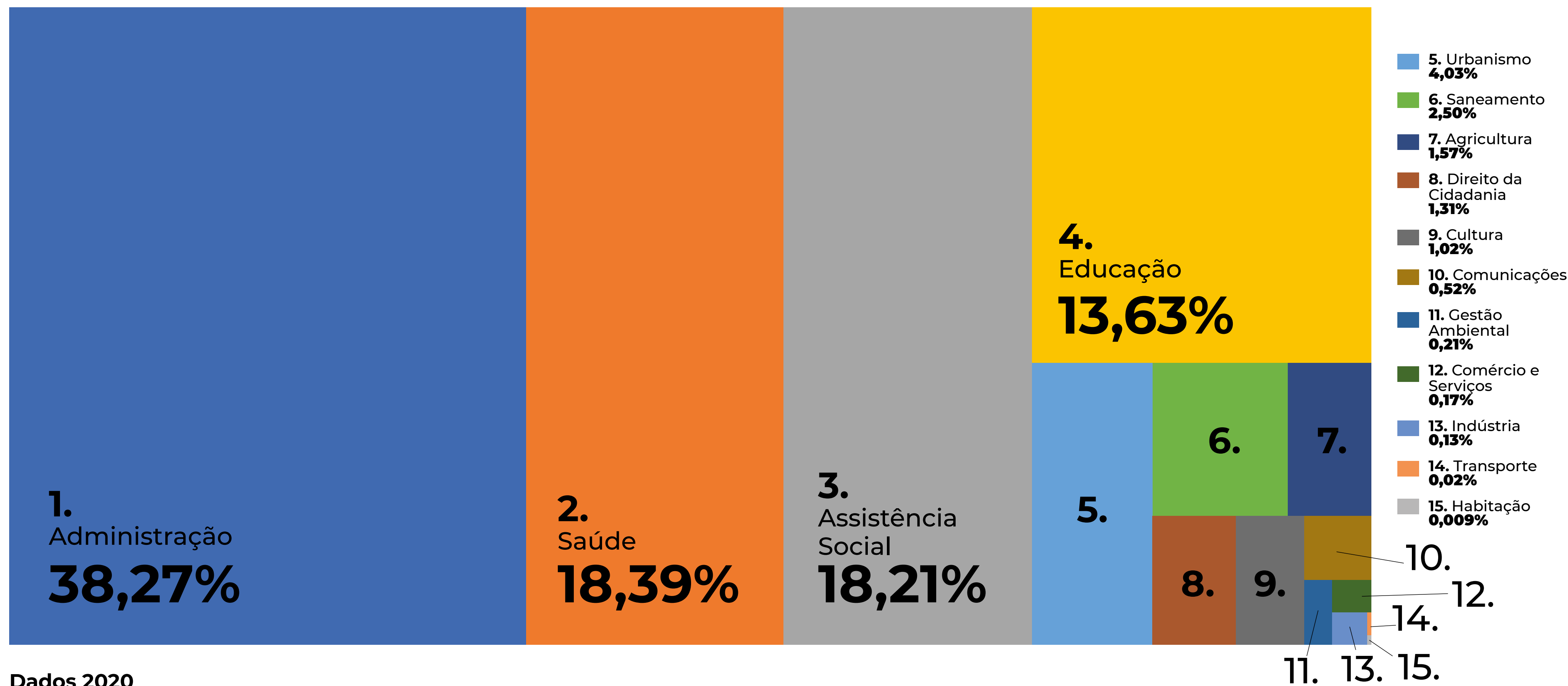
Ou seja, o formato do portal da transparência não permite identificar quanto de CFEM foi destinado para áreas importantes como Saúde e Educação. Apesar dessa dificuldade, nós do projeto “De olha na CFEM” agregamos todas as informações que estavam disponíveis no portal da transparência a partir da colaboração do Laboratório de Computação Científica da UNIFESSPA.



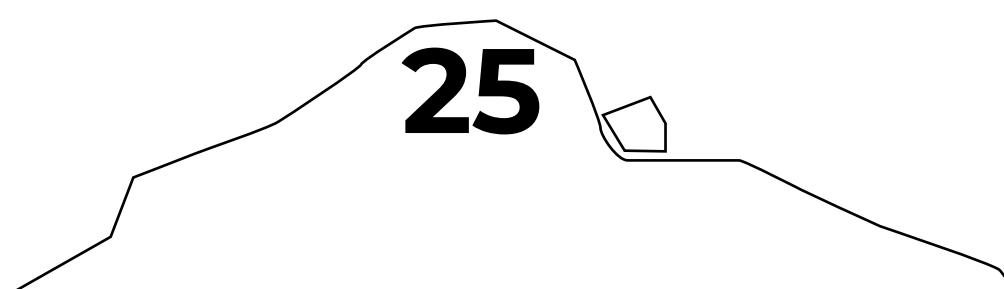
O que descobrimos?

No gráfico abaixo temos um breve resumo de como a CFEM foi distribuída para pagar as despesas da prefeitura a partir das funções orçamentárias. Note, que a maior parte do recurso foi destinado para pagar despesas referente a Administração Pública (38,8%) de Canaã, isso inclui pagamentos para manter as secretarias municipais entre outras despesas ligadas a máquina pública.

Gráfico 3 - Despesas utilizando a fonte CFEM



Dados 2020



A segunda função que mais recebeu CFEM foi a de Saúde, que teve dentre vários gastos, o pagamento de despesas referente aos Tratamentos Fora do Domicílio e ao Hospital Municipal. A terceira e quarta função que deteve maior parcela da CFEM foi a Assistência Social seguida da Educação, nelas os gastos se concentram em manutenção de Ofertas Eventuais para Usuários de Situação de Vulnerabilidade e a Manutenção da Secretaria da Educação respectivamente.

Apesar de boa parte do recurso se concentrar em áreas importantes, alguns gastos chamam atenção. Como por exemplo os projetos de infraestrutura Manter o Programa Asfalta Canaã e o Programa Asfalta Canaã Saneamento que juntos somam em torno de R\$18 milhões, enquanto outros projetos que, em tese, poderiam contribuir na dinâmica econômica do município, como o projeto Modernizar Agricultura Familiar, recebeu um valor ínfimo de R\$ 10,45.

Outro caso semelhante é do projeto Atender Política de Habitação de Interesse Social, que poderia atender às necessidades dos cidadãos no que tange a moradia, sobretudo os que se enquadram em situação de baixa renda, mas que obteve um repasse no valor de R\$24.582,06.

Dessa forma, atividades voltadas para obras viárias e para asfaltamento parecem consumir uma parte desproporcional dos recursos de infraestrutura. Enquanto programas que teriam como objetivo melhorar a vida das classes mais vulneráveis da população têm uma parcela pouco representativa.

Além dos gastos evidenciados acima, uma pequena parcela da CFEM (5%) é destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável (FMDS) mensalmente, conforme aprovado pela Lei nº 753/2016, alterada pela Lei nº 834/2018. Este fundo foi criado visando fomentar a economia do município, oferecendo recursos para projetos de diferentes atividades econômicas, bolsas de estudos entre outras ações que visam a sua auto sustentabilidade.

Você sabe como esse FMDS tem funcionado? Como são tomadas as decisões sobre o que priorizar na aplicação do recurso? Quais são os critérios para conseguir acesso a estes recursos? Será que os recursos destinados a este Fundo são suficientes? Será que ele está cumprindo seus objetivos?

O QUE FAZER A RESPEITO?

Como foi visto, a arrecadação da CFEM faz uma grande diferença no orçamento municipal. Mais do que isso, o seu uso deve ser fundamental na definição da qualidade de vida futura em Canaã dos Carajás. Por esse motivo, é importante que a população se meta nesse assunto - a CFEM - que é do interesse de todos e todas.

Aqui temos algumas ideias sobre o que pode ser feito:

- ◆ **Transparência:** como está hoje é impossível para as pessoas enxergarem no portal da transparência para onde está indo a CFEM. Por isso, é preciso que a população cobre da prefeitura e dos vereadores e vereadoras providências para que as informações sobre quanto entra e para onde vai o dinheiro fiquem verdadeiramente transparentes.
- ◆ **Vamos pensar juntos e dialogar: o que seria transparência da CFEM para você? O que fazer para garantir essa transparência?**

◆ Participação e Controle social: a população organizada em conselhos, em associações em movimentos sociais precisa ser ouvida sobre o destino do dinheiro e precisa acompanhar para ver se de fato o dinheiro está sendo utilizado como deveria.

◆ **Vamos pensar juntos e dialogar: como se organizar para influenciar no destino desse recurso?**



Expediente: **De Olho na CFEM**

Coordenação

Alessandra Cardoso – INESC
Bruno Milanez – PoEMAS/UFJF
Giliad Silva – GPEM/UNIFESSPA
Ricardo Junior de Assis Fernandes
Gonçalves – PoEMAS/UEG

Pesquisadores

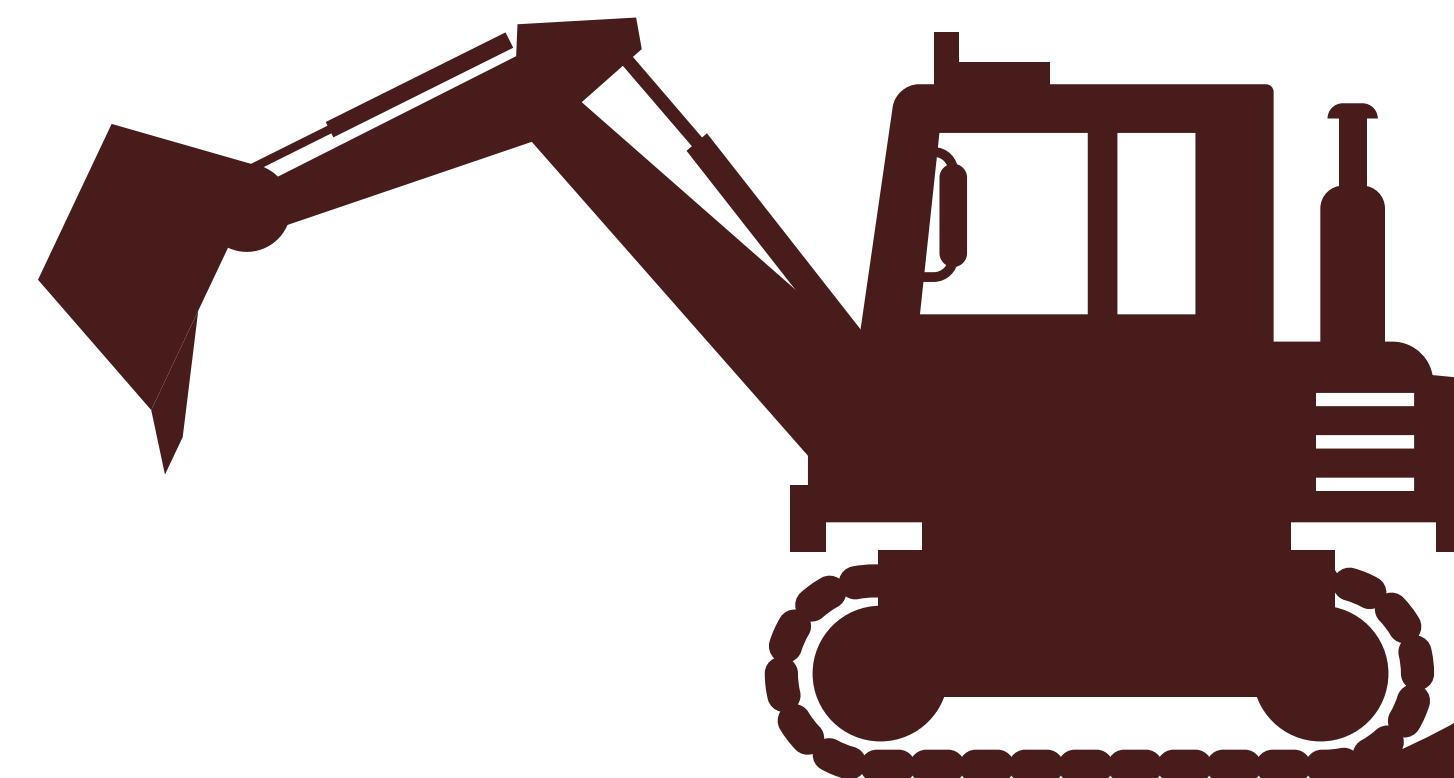
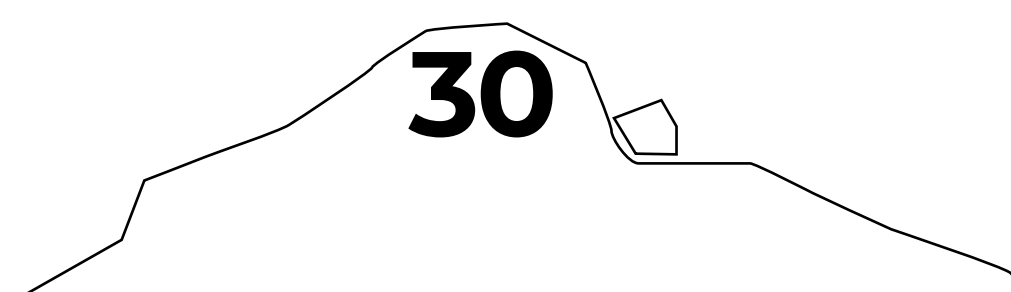
Antônia Larissa Alves Oliveira – UNIFESSPA
Elly Murielly Gomes Ribeiro – UNIFESSPA
Felipe dos Santos Ferreira – UNIFESSPA
Jessica Costa de Sousa – UNIFESSPA
Julia Silva de Castro – Organon/UFES
Vinícius Melo Gonçalves – GEDMMA/UFMA

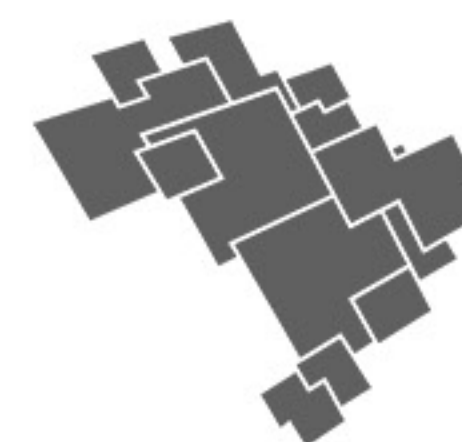
Comunicação

Flávia Quirino
Kátia Visentainer

Capa e Diagramação

Tiago Stracci





**COMITÊ NACIONAL EM
DEFESA DOS TERRITÓRIOS
FRENTE À MINERAÇÃO**

emdefesadosterritorios.org